



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL nº. 4.132 DE 26 DE NOVEMBRO 2008.

Institui o Programa de Caracterização Turístico-Musical do Município de Tatuí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Caracterização Turístico-Musical do Município de Tatuí, que visa intensificar o potencial turístico com a temática musical.

Art. 2º Programa ora instituído tem os seguintes objetivos:

I – Fomentar a população em geral e especialmente aos empreendedores locais e os que por aqui venham a se instalar a se integrem ao programa ora instituído;

II – Conscientizar a população em geral, bem como os proprietários, empresários e empreendedores locais e que venham se instalar em nossa cidade sobre a importância e o alcance do programa ora instituído;

III – Estimular toda a população tatuiana sobre os benefícios da implantação do programa para a economia local;

IV – Promover a caracterização da cidade com a temática musical como forma de se transformar num efetivo produto turístico, com objetivo de geração de emprego e renda para nossa população;

V – Transformar Tatuí, como referência musical em todas as suas expressões, como município turístico de fato, valendo-se da expressão “Capital da Música”.

Art. 3º A fim de atender aos objetivos propostos, o Poder Público:

I – promoverá ações educativas de esclarecimento à população e aos alunos da rede pública de ensino sobre os objetivos do Programa ora instituído;

II – incentivará as ações adotadas pelo comércio local voltadas a caracterização turístico musical do município;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL nº. 4.132 DE 26 DE NOVEMBRO 2008.

III – fomentará às novas empresas a serem instaladas no município a adotarem nomes fantasias e layouts de acordo com as atividades previstas no Programa;

IV – poderá elaborar um Plano Diretor especialmente voltado para a caracterização musical da cidade com finalidade turística.

Art. 4º As atividades que poderão ser contempladas neste Programa são as seguintes:

I – música;

II – teatro;

III – pintura;

IV – desenhos;

V – esculturas;

VI – literatura;

VII – publicidade;

VIII – layouts;

IX – cinema;

X – arquitetura;

XI – engenharia;

XII – outros.

Art. 5º As ações a serem desenvolvidas, de forma exemplificativa, poderão tratar nomes de:

a) nomes fantasias de empresas;

b) “nomes de referência” de pontas de táxis (ex. ponto de acordeon);

c) “nomes de referência” de ônibus (ex. ponto da tuba);



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL nº. 4.132 DE 26 DE NOVEMBRO 2008.

- d) “nomes de referência” de praças (ex. Praça do Samba);
- e) cabines telefônicas estilizadas;
- f) adereços em postes de nomes de ruas;
- g) calçadas tematizadas;
- h) semáforos tematizados;
- i) portais e pórticos tematizados;
- j) instrumentos musicais gigantes nas entradas da cidade;
- k) troféus e estatuetas;
- l) festivais;
- m) fachadas comerciais;
- n) slogans em documentos;
- o) logomarcas em veículos;
- p) outros.

Art. 6º O Programa ora instituído ficará a cargo dos órgãos municipais responsáveis pelas áreas culturais e turísticas da Administração, as quais poderão celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos estaduais e federais, organizações não-governamentais e instituições privadas para fins de implantação das medidas a ele atinentes.

Art. 7º Os órgãos municipais responsáveis pelas áreas da implantação do Programa poderão criar um selo de certificação a todos os estabelecimentos e entidades que se integrarem ao Programa ora instituído na cidade de Tatuí.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL nº. 4.132 DE 26 DE NOVEMBRO 2008.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 26 de novembro de 2008.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 26/11/2008.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Ademir Cleto
(Ofício nº 633/08, da Câmara Municipal de Tatuí).

